

Prefeitura Municipal de Borebi

47

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo

— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

L E I N º 0 5 8 .

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ =
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município
de Borebi, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi
em sessão extraordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 1994
APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem =
por objetivo criar condições financeiras e de gerên-
cia dos recursos destinados ao desenvolvimento das =
ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Coor-
denadoria Municipal de Saúde, que compreende:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regi-
onalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de interesse indi-
vidual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio am-
biente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em
comum acordo com as organizações competentes das es-
feras Federal e Estadual.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado direta-
mente ao Coordenador Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo

— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“TRABALHANDO PARA O POVO”

Artigo 3º - São atribuições do Coordenador Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde - CMS o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde - CMS as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimo, justamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empregos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas =

Prefeitura Municipal de Borebi

49

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo

— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

do Fundo;

- III - Manter, com coordenação com o setor de patrimonio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventário e estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Coordenador Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre os convenios = ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Coordenador Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da = produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente ao Coordenador Municipal de = Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da =

Prefeitura Municipal de Borebi

50

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo

— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe a Constituição Federal;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - O produto da arrecadação de multas e juros de mora sobre taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Coordenador Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo

— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, con-

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo

— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

mitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das = partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes == mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal = de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Coordenador Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as = unidades executoras do sistema municipal de saúde.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária auto rização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, = suplementares e especiais, autorizados por lei e == abertos decretos do Executivo.

Artigo 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

Prefeitura Municipal de Borebi

53

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo

— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito provado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumos e insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes deter-

Prefeitura Municipal de Borebi

54

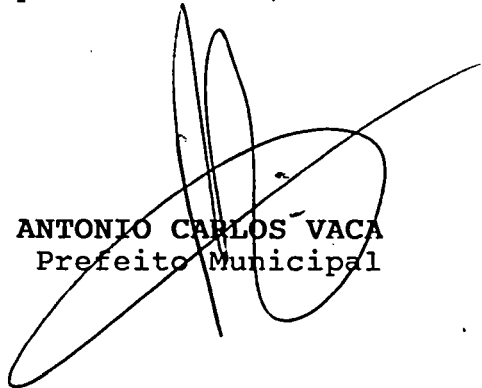
Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

nadas nesta Lei.

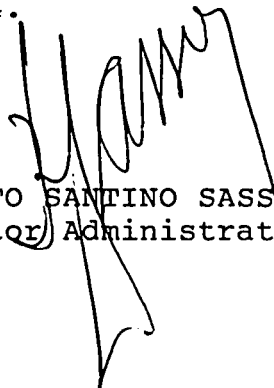
Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 16 de Dezembro de 1.994.



ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos
em 16 de Dezembro de 1.994.



ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo